

## **LEI Nº 2.335/2013**

Dispõe sobre alteração do art. 9º da Lei nº 1.892/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei nº 1.892/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso será formado por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08(oito) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - órgãos governamentais:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- d) 01(um) representante do Departamento de Extensão e Meio Ambiente do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01(um) representante do Departamento de Engenharia e Controle de Trafego do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM.
- h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de outubro de 2013.

Celito Francisco Sari  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 01/10/2013).